PORTARIA Nº 457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - dotar de maior transparência e celeridade os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União por entes da Administração Pública e entidades sem fins lucrativos;

II - elevar a capacidade de gestão e controle da demanda e das destinações de imóveis da União para programas e ações governamentais;

III - possibilitar a avaliação sistemática da política de destinação dos imóveis da União; e

IV - racionalizar a utilização dos recursos imobiliários da União.

Art. 2º A consulta e o requerimento de bens imóveis da União administrados pela SPU, quando efetuados por órgãos e entidade da Administração Pública, bem como por entidades sem fins lucrativos, serão feitas exclusivamente em meio eletrônico, no SISREI.

Art. 3º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente no SISREI serão considerados válidos e íntegros para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ressalvada a comprovação ou constatação de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Ato do Secretário do Patrimônio da União regulamentará o uso e aplicação do SISREI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.